PREFEITURA DE
CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG - 01

MENSAGEM Nº 24 DE 1º DE AGOSTO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS
FOLHAS 269 SOB O Nº 9374
ÁS 13:30 HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 02/08/2024

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 05/08/2024
PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

Senhor Presidente, nesta mensagem encaminho encaminhar o Projeto de Lei, que ora submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, tem por objeto a ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas – CINF-AMNOR.

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, diversas e crescentes são as responsabilidades atribuídas aos Municípios, tanto no texto constitucional, quanto na legislação infraconstitucional. Entretanto, o lastro financeiro necessário para cumprir com seus afazeres ainda não é condizente, dada a histórica concentração de receitas por parte da União e estados, situação que impacta desfavoravelmente as gestões municipais no investimento e desenvolvimento de soluções técnicas adequadas para gerirem as políticas públicas que lhes compete.

Visando unir esforços técnicos e financeiros, nosso Município é, desde longa data, filiado à Associação dos Municípios do Noroeste de Minas – AMNOR, entidade civil sem fins lucrativos, constituída em 1976, com a missão de promover o fortalecimento e a integração administrativa, econômica e social dos municípios membros.

Em cumprimento à sua atuação, a AMNOR atuava, tal qual as demais associações microrregionais do nosso Estado, no apoio de serviços aos municípios associados, notadamente, disponibilização de patrulha motomecanizada, mediante a locação de maquinário e equipamentos de infraestrutura, bem como assessoramento na elaboração, revisão e acompanhamento de projetos na área de engenharia e ambiental.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
02

Os benefícios e a economia gerada se consolidaram e são de conhecimento público.

Na patrulha mecanizada, a AMNOR conta com uma série de veículos e equipamentos, dentre eles, caminhão prancha, caminhões tanque, escavadeira hidráulica, rolo compactador, caminhão pipa, motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e trator de esteira, que são disponibilizados aos municípios associados mediante locação de hora/máquina.

A título exemplificativo, a locação de uma retroescavadeira 4x2 no mercado privado custa, em média, R$ 167,20 a hora/máquina, enquanto, por meio da AMNOR, a locação custa R$ 81,16, representando uma economia de 49% aos cofres públicos.

Além da economia com a locação do equipamento, a vantajosidade também se dá no fato de que a aquisição desses veículos e equipamentos, assim como a manutenção, tem custo elevadíssimo, não justificando que pequenos municípios dispendam recursos individualmente nesse sentido quando a utilização é sazonal.

Já nos setores de engenharia, arquitetura e ambiental, é de conhecimento notório que os pequenos municípios têm dificuldade de ordem técnica e financeira para constituir e manter uma equipe qualificada nesses setores para elaboração de projetos e planos setoriais.

Nesse sentido, por meio de equipe técnica qualificada para atender o conjunto de municípios associados, a AMNOR presta assessoramento na elaboração, revisão e acompanhamento de projetos, incluindo projetos de engenharia, arquitetônicos, elétricos e hidrossanitários; projetos de conservação de vias e sinalização; planilhas quantitativas e orçamentárias; memorial de cálculo e descritivo; cronogramas físicos e financeiros; composição de BDI; levantamentos planialtimétricos, aerofotogramétrico e topográficos; elaboração de laudos sobre patologias; acompanhamento, fiscalização e medição de obras; elaboração de maquetes, etc., suprindo a defasagem desses segmentos nos pequenos municípios.

Acontece que, em 2022, foi publicada a Lei 14.341 dispondo sobre as associações de representação de municípios. Esse importante marco legal trouxe maior segurança jurídica e validou expressamente a possibilidade de os municípios se organizarem, sem fins lucrativos, por meio de associação para atuação na defesa de seus interesses gerais.

De outro lado, no art. 4°, a lei dispôs o que passou a ser vedado às associações representativas de municípios e dentre as vedações está a "a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados" (inciso I).

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
03

Ciente da existência de centenas de associações de municípios país a fora, a lei concedeu o prazo de 2 (dois) anos, contatos da sua publicação, para adaptação, a saber:

Art. 14. As associações de Municípios atualmente existentes que atuem na defesa de interesses gerais desses entes, desempenhando atividades de que trata o art. 3º desta Lei, deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 2 (dois) anos de sua entrada em vigor.

Logo, considerando que a lei foi publicada no DOU em 19/05/2022, o prazo para adaptação se encerra em 19/05/2024.

Assim, não obstante a atuação consolidada e vantajosa da AMNOR na prestação de serviços a seus associados, em razão do art. 4º, inciso I, da Lei 14.341/2022, a prestação de serviços relacionadas à patrulha mecanizada e assessoramento de projetos de engenharia, arquitetura e ambientais terão que ser descontinuados a fim de atender à disposição legal.

A solução encontrada para que os municípios da região da AMNOR sigam se beneficiando com essas ações e, sobretudo, mantem a economicidade pela ação integrada e conjunta, seria por meio de um consórcio públicos regido pela Lei 11.107/2005, ao qual é dada a prerrogativa de atuar na gestão associada de serviços públicos.

Apoiada no princípio constitucional da cooperação federativa, foi consagrado na Constituição Federal (art. 241) e, posteriormente, na Lei 11.107/2005 e no Decreto 6.017/2007, uma efetiva alternativa ao cenário acima descrito: o consórcio público, ferramenta já consolidada e que tem se apresentado como solução a muitos dos desafios dos municípios. Dentre as principais vantagens de se participar de um consórcio público está a de alcançar melhoramento técnico, otimização do gasto público, melhoria da capacidade de investimento e, sobretudo, buscar realizar ações que seriam inviáveis individualmente.

Por essas razões, os Prefeitos dos municípios associados à AMNOR chegaram ao consenso de pactuar o protocolo de intenções que segue anexo ao presente projeto de lei, a fim de constituir o Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas – CINF-AMNOR vocacionado a atuar nas ações de patrulha mecanizada e projetos para seguir avançando em ações de infraestrutura que são tão necessárias para o desenvolvimento regional e para a atração de investimentos e geração de emprego e renda.

Cabe, agora, à Vossas Excelências, apreciarem a matéria para ratificação, em atenção ao que dispõe o art. 5º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e art. 2º, IV, do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Em vista do exposto, propõe-se a análise e aprovação do presente projeto de lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o relevante interesse público municipal de seguir implementando políticas públicas de maneira

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
04

consorciada a fim de alcançar maiores feitos e, ao mesmo tempo, racionalizar o gasto público por meio da colaboração interfederativa.

A urgência na apreciação e tramitação se justifica pelo fato de que, como mencionado acima, o prazo para adaptação estipulado pela Lei 14.341/2022 venceu em maio do corrente ano, de modo que a demora na formalização das exigências legais pode retardar, em prejuízo de toda a região, as ações que estão em andamento.

Diante do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis, em razão dos fundamentos acima apontados.

Atenciosamente,

ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito

PREFEITURA DE
CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
05

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 2024

Dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas – CINF-AMNOR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado por este Município para criação e participação do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas – CINF-AMNOR, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2°. O texto do protocolo de intenções segue anexo e é parte integrante desta lei.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 1° de agosto de 2024; 28° da Instalação do Município.

ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
06

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS – CINF-AMNOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
07

PREÂMBULO

Os municípios mineiros de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Riachinho, São Francisco, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia, Varjão de Minas e Vazante, por meio de seus Prefeitos(as), reunidos em Assembleia Geral na sede da Associação dos Municípios do Noroeste de Minas (AMNOR), no dia 17 de novembro de 2023, reconhecendo a importância da gestão integrada de políticas públicas regionais, notadamente, àquelas voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura dos municípios, bem como a otimização da aplicação dos recursos públicos a partir da ação cooperada, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei 11.107/2005 e no Decreto 6.017/2007, resolvem formalizar o presente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

a fim de constituir consórcio público, de personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, para a implantação da atividades descritas neste instrumento.

TÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO I

Da denominação e dos Entes Subscritores

Cláusula 1ª. O Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas – CINF-AMNOR, doravante denominado apenas Consórcio, é constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público (natureza autárquica interfederativa), e reger-se-á pelas normas do art. 241 da Constituição Federal, da Lei nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio Público (este protocolo de intenções ratificado) e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. Cada município subscritor deverá publicar o protocolo de intenções na imprensa oficial.

Cláusula 2ª. São subscritores do presente protocolo de intenções, sem reservas, mediante representação pelo respectivo Chefe do Poder Executivo:

I - **MUNICÍPIO DE ARINOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.125.120/0001-80, com sede na Rua Francisco Pereira, nº 2.231, CEP 38.680-000, Arinos/MG;

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
08

II - **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.138/0001-82, com sede na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, CEP 38.650-000, Bonfinópolis de Minas/MG;

III - **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.009/0001-35, com sede na Praça Cívica, nº 141, CEP 38.779-000, Brasilândia de Minas/MG

IV - **MUNICÍPIO DE BURITIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.125.146/0001-29, com sede na Avenida Bandeirantes, nº 723, CEP 38.660-000, Buritis/MG;

V - **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.603.707/0001-55, com sede na Praça São José, S/Nº, CEP 38.625-000, Cabeceira Grande/MG;

VI - **MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.489/0001-15, com sede na Rua Idearte Alves de Souza, nº 180, CEP 38.689-000, Chapada Gaúcha/MG;

VII - **MUNICÍPIO DE DOM BOSCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.782/0001-00, com sede à Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25, CEP 38.654-000, Dom Bosco/MG;

VIII - **MUNICÍPIO DE FORMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.125.153/0001-20, com sede na Avenida Governador Milton Campos, nº 47, CEP 38.690-000, Formoso/MG;

IX - **MUNICÍPIO DE GUARDA MOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.277.947/0001-00, com sede na Rua Doutor Cândido Ulhôa, nº 250, CEP 38.570-000, Guarda Mor/MG;

X - **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.930.290/0001-13, com sede na Praça Coronel Hermógenes, nº 60, CEP 38.770-000, João Pinheiro/MG;

XI - **MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ 23.097.454/0001-28, com sede na Rua Manoel Calango, nº 172, CEP 38.755-000, Lagoa Grande/MG;

XII - **MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.593.752/0001-76, com sede na rua Natalício, nº 560, CEP 38.658-000 - Natalândia/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
09

XIII - **MUNICÍPIO DE PARACATU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.278.051/0001-45, com sede na Avenida São João Paulo II, nº 2.045, CEP 38.603-401, Paracatu/MG;

XIV - **MUNICÍPIO DE RIACHINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 25.222.118/0001-95 com sede na avenida JK, nº 455, CEP 38.640-000, Riachinho/MG;

XV - **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.279.075/0001-19, com sede na rua Rui da Silva Reis, nº 300, CEP 39.295-000, Santa Fé de Minas/MG;

XVI - **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 22.679.153/0001-40, com sede na rua Montes Claros, nº 243, CEP 39.300-000, São Francisco/MG;

XVII - **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, CEP 38.610-029, Unaí/MG;

XVIII - **MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.942/0001-34, com sede na Avenida Brasília, nº 450, CEP 38.618-000, Uruana de Minas/MG;

XIX - **MUNICÍPIO DE URUCUIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 25.223.850/0001-80, com sede na Rodovia MG 202, KM 120, S/Nº, CEP 39.649-000, Urucuia/MG;

XX - **MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.780/0001-34, com sede na rua Vasco Ribeiro, nº 345, CEP 38.794-000, Varjão de Minas/MG;

XXI - **MUNICÍPIO DE VAZANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.278.069/0001-47, com sede na rua Osório Soares, nº 600, CEP 38.780-000, Vazante/MG.

CAPÍTULO II

Da Ratificação e do Consorciamento

Cláusula 3ª. São considerados entes consorciados apenas aqueles municípios subscritores que ratificarem, por meio de lei, este protocolo de intenções.

Cláusula 4ª. O protocolo de intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CINF-AMNOR, com a entrada em vigor da lei ratificadora de no mínimo 05 (cinco) dos Municípios que o subscrevem.

§ 1º. Fica acordado que não se admite a ratificação com reservas.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado o município que efetue a ratificação no prazo de até 2 (dois) anos da data da subscrição do protocolo de intenções.

§ 3º. Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º, a admissão do município no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pela Assembleia Geral.

§ 4°. O início das atividades e a entrega de recursos financeiros ao Consórcio ocorrerão após a efetivação dos contratos de rateio, contratos administrativos ou de programa, ou outros instrumentos congêneres.

Cláusula 5ª. É facultado o ingresso de novos municípios, associados à AMNOR, no Consórcio a qualquer momento, o que dependerá de pedido formal do município interessado encaminhado ao Presidente do consórcio, o qual será submetido à aprovação pela Assembleia Geral para aceitação do novo consorciado.

§ 1º. Aprovado o novo consorciado pela Assembleia Geral, este providenciará:

I - a lei de ratificação do protocolo de intenções/contrato, devendo enviar ao Consórcio a cópia da lei aprovada e o extrato da sua respectiva publicação;

II - a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio a fim de custear o contrato de rateio e/ou o contrato de programa;

III – a assinatura do contrato de rateio para manutenção das despesas do Consórcio e, se for o caso, o contrato administrativo ou de programa relacionado à contratação dos serviços prestados pelo Consórcio em seu benefício.

§ 2º. A alteração do Contrato do Consórcio decorrente apenas do ingresso de novo consorciado dispensará os já consorciados de promoverem nova ratificação por meio de lei, cabendo ao Consórcio publicar o documento alterado e informar, mediante ofício, os Poderes Legislativos sobre o novo ingressante.

CAPÍTULO III

Da Sede, Área de Atuação e Prazo

Cláusula 6ª. O Consórcio tem sua sede e foro no Município de Paracatu/MG, na Avenida São João Paulo II, nº 1.680, Bairro Paracatuzinho, CEP 38.603-401, em espaço cedido pela Associação dos Municípios do Noroeste de Minas (AMNOR).

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA GRANDE - MG
11

Parágrafo único. O local da sede poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, dispensada a ratificação por lei pelos Municípios consorciados, bastando a republicação do Contrato de Consórcio Público na imprensa oficial.

Cláusula 7ª. A área de atuação do Consórcio corresponde ao somatório das áreas territoriais dos municípios consorciados.

Parágrafo único. Em caso de interesse dos entes consorciados, condicionado a aprovação da Assembleia Geral, o Consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação, inclusive prestar serviços a entes não consorciados, observadas as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 8ª. O Consórcio terá tempo de duração indeterminado.

TÍTULO II

DO OBJETO, FINALIDADES E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CAPÍTULO I

Do Objeto e Finalidades

Cláusula 9ª. Constitui objeto do Consórcio, estabelecer relações de cooperação federativa, mediante a realização de objetivos de interesse comum entre os municípios consorciados, dentre eles, a gestão associada de serviços públicos, a promoção de licitações compartilhadas e, se for o caso, a celebração de contratos de concessão e parcerias público-privadas, para impulsionar o desenvolvimento regional e sustentável dos entes consorciados que o integram.

§ 1º. O Consórcio tem natureza multifinalitária, destinado a atuar nos seguintes segmentos e finalidades:

I – estruturar, em âmbito regional, patrulha mecanizada, integrada por veículos, máquinas e equipamentos, que será operada por equipe de pessoal treinada, a fim de:

a) proporcionar infraestrutura aos entes consorciados com a realização de serviços e obras públicas;

b) contratualizar a locação de horas/máquinas a critério da necessidade de cada ente consorciado;

c) realizar a conservação, restauração e construção da infraestrutura viária sob responsabilidade dos entes da federação consorciados;

CABECEIRA GRANDE - MG - CÂMARA MUNICIPAL
12

d) realizar transporte de máquinas e equipamentos;

II - executar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da patrulha mecanizada;

III – apoiar as estruturas municipais dos entes consorciados na elaboração, revisão, atualização e/ou acompanhamento de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, topografia, ambiental e outros correlatos, compreendendo, mas não se limitando a:

a) projetos de engenharia, arquitetônicos, elétricos, estruturas metálicas e hidrossanitários;
b) projetos de prevenção e combate a incêndios e pânico;
c) projetos de conservação de vias, pavimentação e sinalização;
d) projetos de drenagem de águas pluviais;
e) projetos na área ambiental;
f) planilhas quantitativas e orçamentárias;
g) memoriais de cálculo e descritivos;
h) cronogramas físicos e financeiros;
i) composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
j) compatibilização de projetos em BIM (Building Information Modeling ou Modelagem da Informação da Construção);
k) análise de curva ABC;
l) levantamentos planialtimétricos, aerofotogramétrico e topográficos;
m) laudos sobre patologias;
n) acompanhamento, fiscalização e medição de obras;
o) elaboração de maquetes eletrônicas de projetos.

IV – apoiar as estruturas municipais dos entes consorciados na elaboração, revisão, atualização e/ou acompanhamento de planos setoriais, tais como:

a) plano diretor;

b) plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

c) plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;

d) plano de desenvolvimento urbano integrado

e) mobilidade urbana e transporte integrado;

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
13

V – apoiar as estruturas municipais dos entes consorciados nos processos de licenciamento municipal;

VI - realizar licitação compartilhada a partir da qual decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, bem como instituir central de compras em atendimento ao art. 181 da Lei 14.133/2021;

VII - viabilizar o compartilhamento e/ou o uso conjunto de infraestrutura, instrumentos, equipamentos e tecnologias, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VIII - exercer as competências dos entes da federação, nos termos do ato de autorização ou delegação;

IX - instituir de escolas de governo ou a realização de cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos consorciados;

X - treinamento, pesquisa e extensão, com a realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, socioculturais e econômicos, entre outros.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento das ações estabelecidas no § 1º, poderão ser criadas câmaras temáticas ou departamentos, cujas competências e funcionamento serão disciplinadas no Estatuto do Consórcio.

Seção I

Da Gestão Associada de Serviços Públicos

Cláusula 10ª. Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e finalidades previstos na Cláusula 9ª, bem como sua delegação ao Consórcio.

Parágrafo único. A delegação ao Consórcio dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na Cláusula 9ª será formalizada mediante a celebração de Contrato de Programa, nos termos deste instrumento e do quanto mais rege o art. 13 da Lei 11.107/2005.

Cláusula 11ª. Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada ou de delegação de competência.

Cláusula 12ª. Se porventura for delegado ao Consórcio a cobrança de tarifas, preços públicos ou taxas decorrentes da gestão associada de serviços públicos, bem como as

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
14

metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II - remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III - tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

VI - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos naturais;

IX - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

X - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

XI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 1º. A revisão das tarifas e outros preços públicos, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos de Gestão e Contratualização

Cláusula 13ª. Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, o Consórcio poderá:

I - firmar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os objetivos e finalidades do Consórcio, com a administração pública, municipal, estadual, distrital e federal, outros consórcios públicos, com associações representativas de municípios (em especial a Associação de Municípios do Noroeste de Minas – AMNOR e a Associação Mineira de Municípios - AMM) e demais organizações da sociedade civil;

II – desenvolver relações de cooperação institucional com entidades públicas e privadas, em especial com a AMNOR, AMM e com o Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES;

III - receber transferências voluntárias, auxílios, doações, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado;

IV – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

V – receber da Associação de Municípios do Noroeste de Minas – AMNOR, mediante termo de cessão de uso, bens móveis, máquinas e equipamentos;

VI - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

VII - ser contratado pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados dispensada a licitação nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/2005;

VIII - ser contratado nos termos do artigo 75, XI, da Lei Federal 14.133/2021, quando prestar serviços públicos de forma associada nos termos autorizados no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, através da celebração de Contrato de Programa;

IX - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

X - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos neste Contrato relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor;

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
16

XI - planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, diretamente ou mediante licitação, bem como celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias público privadas;

XII - contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal na Resolução nº 15/2018 ou outro ato normativo que venha a substituí-la;

XIII - definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;

XIV - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo Consórcio ou pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos da legislação vigente;

XV - receber, por delegação de competência, a gestão associada de serviços públicos de competência dos entes consorciados;

XVI - exercer poder de polícia administrativo;

XVII - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

XVIII - elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais, estudos, pesquisas e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XIX - prestar apoio financeiro e operacional para a estruturação e para o funcionamento de fundos e conselhos.

XX - administrar bens, móveis ou imóveis, que entender necessários para cumprimento de suas finalidades;

XXI - requisitar servidores de entes públicos, dos entes consorciados e/ou das associações representativa de municípios, para integrarem o quadro de pessoal na prestação dos serviços ao Consórcio;

XXII - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento;

XXIII - realizar estudos técnicos e pesquisa, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais, federais ou internacionais;

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
17

XXIV - regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, exceto aqueles executados pelo próprio Consórcio;

XXV - assessorar e prestar assistência técnica e gerencial aos Municípios consorciados;

XXVI - contratar consultorias técnicas especializadas para o desenvolvimento de planos, projetos e estudos;

XXVII - exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico;

XXVIII - o Consórcio poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, tendo por critério tratar assuntos relacionados com seus objetivos e finalidades previstas no neste instrumento;

XXIX - instituir, por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral, Fundo Intermunicipal para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de outros entes federados, bem como recursos provindos do setor privado;

Seção I

Do contrato de rateio

Cláusula 14ª. Os contratos de rateio serão celebrados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto disciplinar da entrega de recursos financeiros ao consórcio.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. São cláusulas necessárias do contrato de rateio as que estabeleçam:

I – a qualificação das partes;

II – o objeto e a finalidade do rateio;

III – a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
18

IV – as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;

V – a vigência;

VI – a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;

VII – o direito e obrigações das partes;

VIII – a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo;

IX – demais condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento.

§ 4º. O Consórcio fornecerá aos entes consorciados todas as informações financeiras relativas as receitas e despesas realizadas para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados.

Cláusula 15ª. Existindo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, deverá informá-la, por escrito, ao Consórcio, indicando quais medidas foram tomadas para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. Diante de eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio, o Consórcio adotará medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula 16ª. Fica autorizado o pagamento dos valores pactuados no contrato de rateio e programa mediante débito automático em conta bancária do ente consorciado em favor do Consórcio, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - que todos os repasses ao consórcio estejam previstos nas peças orçamentárias municipais, bem como no contrato de rateio;

II - seja processado por instituição financeira oficial;

III - observe os limites de prazo e valor pactuados no contrato de rateio;

IV - que o(a) Chefe do Poder Executivo consorciado encaminhe ofício à instituição financeira autorizando o débito automático.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
19

Seção II

Do contrato administrativo

Cláusula 17ª. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei 11.107/2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no *caput*, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Seção III

Do contrato de programa

Cláusula 18ª. O contrato de programa, tendo por objeto a gestão associada de serviço público relacionada a alguma das finalidades do Consórcio dispostas neste instrumento, serão celebrados entre o Consórcio e cada ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão celebrados em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e com Decreto federal nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com ente federativo ou com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. Nos contratos de programas celebrados pelo consorcio é possível que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços contratados.

§ 4º. O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 5º. São cláusulas necessárias do contrato de programa as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive, com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
20

II - as condições da prestação de serviços;

III - os critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados as previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;

V - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive, quanto ao consórcio público, e sua forma de aplicação;

VI - os casos de extinção;

VII - os bens reversíveis;

VIII - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX - a competência e a periodicidade da fiscalização dos serviços;

X - o foro competente para solução das controvérsias contratuais.

§ 6º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio público, por razões de economia.

§ 7º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do consórcio público ou da gestão associada;

II – extinção do consórcio público.

Seção IV

Dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria

Cláusula 19ª. O Consórcio poderá firmar contratos de gestão e/ou termos de parceria, previstos, respectivamente, nas Leis 9.637/1998 e Lei 9.790/1999.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

CAPÍTULO I

Dos Direitos dos Entes Consorciados

Cláusula 20ª. São direitos dos entes consorciados:

I - participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - votar e ser votado para exercer as funções da Presidência e do Conselho Fiscal, quando adimplente com suas obrigações;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios consorciados e ao aprimoramento do Consórcio;

IV - exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, dos contratos de rateio, administrativo ou de programa, quando adimplente com suas obrigações;

V - retirar-se do Consórcio, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas pelo consorciado.

CAPÍTULO II

Dos Deveres dos Entes Consorciados

Cláusula 21ª. São deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente o contrato de consórcio público, dos contratos de programas e os contratos de rateio;

II - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, administrativo e/ou de programa, conforme for o caso;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do Consórcio, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio;

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
22

VI - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio;

VII - cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

VIII - no caso de extinção do Consórcio, responder solidária e proporcionalmente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

IX - assinar e encaminhar ao Consórcio o contrato de rateio, contrato administrativo ou contrato de programa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias do seu recebimento;

X - efetuar o pagamento dos valores estipulados no contrato de rateio, contrato administrativo ou contrato de programa na data aprazada, sob pena de suspensão e exclusão do consórcio.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 22ª. A estrutura organizacional do Consórcio será estabelecida em três níveis, sendo eles:

I - nível político-deliberativo composto pela:

a) Assembleia Geral;
b) Presidência e Vice-Presidência;
c) Conselho Fiscal.

II – nível Executivo composto pelas:

a) Diretoria Executiva;

II – nível Técnico-operacional composto pelos seguintes departamentos:

a) Departamento Administrativo;
b) Departamento de Controladoria Interna;

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
23

c) Departamento de Licitações e Contratos;
d) Departamento Técnico de Engenharia, Obras e Infraestrutura;
e) Departamento de Patrulha Mecanizada;

Cláusula 23ª. O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas do Protocolo de Intenções ratificado, sob pena de nulidade, e disporá sobre:

I - a organização e o funcionamento do Consórcio, bem como as normas atinentes a gestão de pessoal;

II - o exercício do poder disciplinar e regulamentar.

§ 1º. A competência para aprovação e alteração do estatuto e da assembleia geral.

§ 2º. O estatuto e suas eventuais alterações produzirão efeitos mediante publicação na imprensa oficial.

§ 3º. A publicação referida no §2º poderá ser na forma resumida, desde que a publicação indique o site em que se poderá obter seu texto integral.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Cláusula 24ª. A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Consórcio, composto exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado no ato mediante apresentação de procuração outorgada especificamente para este fim.

§ 2º - Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma assembleia geral.

§ 3º - Não será permitida a representação de ente consorciado por servidor do consórcio seja comissionado ou efetivo.

Cláusula 25ª. A assembleia geral se reunirá:

I - ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 31 de dezembro, para eleger o Presidente, Vice-Presidente e os membros Conselho Fiscal;

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
24

II - ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 1º de fevereiro, para apreciar as contas do exercício anterior e deliberar sobre o plano de trabalho;

III – extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de assuntos de interesse do consórcio público;

§ 1º - As assembleias gerais poderão acontecer virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de/ convocação.

§ 2º. As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do Consórcio, por meio de edital ou ofício, endereçado a todos os entes consorciados e publicado no diário oficial do Consórcio, em atenção aos seguintes prazos e requisitos:

I – para a assembleia geral ordinária, a convocação acontecerá com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local;

II - para a assembleia geral extraordinária, a convocação acontecerá com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local;

§ 3º. A assembleia geral extraordinária também poderá ser convocada por requisição do Conselho Fiscal ou da maioria simples dos entes consorciados, observado os prazos e requisitos dispostos nos incisos I e II do § 2º.

§ 4º. O *quórum* de instalação da assembleia geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3 (dois terços) dos consorciados. Não se realizando em primeira convocação, considera automaticamente convocada para 15 (quinze) minutos depois no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Cláusula 26ª. Compete à assembleia geral:

I - eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;

II – aprovar:

a) o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

b) alteração do Contrato de Consórcio Público;

c) o orçamento anual e o plano anual de trabalho;

d) a prestação de contas do Consórcio, depois do parecer do Conselho Fiscal;

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
25

e) a mudança de sede;

f) a alienação e oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito;

g) a contratação de operação de crédito;

h) a celebração de convênios, acordos e instrumentos cooperativos congêneres;

III - deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do protocolo de intenções.

IV - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o protocolo de intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição.

V - deliberar sobre as contribuições mensais dos Municípios consorciados estabelecidas no contrato de rateio;

VI – aplicar a penalidade de exclusão de ente consorciado;

VII - deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos e finalidades do Consórcio;

VIII – homologar os pareceres do Conselho Fiscal;

IX - no que se refere à gestão de pessoal deliberar sobre:

a) a alteração do plano de empregos e remuneração do Consórcio, sejam eles efetivos ou comissionados;

b) a necessidade de ampliação do quadro de pessoal;

c) a aprovação da cessão de servidores e empregados públicos por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio.

d) a nomeação e demissão dos empregos públicos de provimento em comissão;

e) a regulamentação de indenização a título de hospedagem e alimentação em razão de deslocamento, bem como auxílios pecuniários;

f) a revisão anual, conforme índices estabelecidos neste instrumento, dos vencimentos previstos para o quadro de pessoal, bem como dos valores referentes às gratificações, indenizações e auxílios;

X - aprovar e expedir resoluções para dar força normativa às decisões estabelecidas na assembleia geral;

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
26

XI – julgar recursos administrativos;

XII - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam apresentadas pelo Diretor Executivo;

XIII - deliberar sobre os casos omissos e assuntos em geral;

XIV - aprovar a extinção do Consórcio.

Cláusula 27ª. Cada ente consorciado, adimplente com as suas contribuições financeiras, terá direito a 01 (um) voto na assembleia geral.

§ 1º. Somente terá direito a voto o Chefe do Poder Executivo do ente consorciado ou seu representante autorizado por meio de procuração específica para este fim.

§ 2º. O voto será público, pela aprovação ou reprovação da proposição, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido por 2/3 (dois terços) dos participantes da assembleia geral.

§ 3º. Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Presidente do Consórcio.

Cláusula 28ª. O quórum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvada as previsões estabelecidas ao longo deste instrumento que exigem maioria qualificada (2/3 dos consorciados, será de:

I - unanimidade de votos de todos os consorciados para a aprovação da extinção do Consórcio;

II - maioria absoluta dos membros consorciados para as deliberações constantes nos incisos I, II, VI e IX da cláusula 26ª;

III - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

Parágrafo único. Havendo consenso, as deliberações dos entes consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

Cláusula 29ª. Nas atas da assembleia geral serão registradas:

I – todos os entes consorciados presentes e representados na assembleia geral;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da assembleia geral;

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
27

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na assembleia geral, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da assembleia geral, sendo admitida a assinatura digital mediante certificado digital que assegure a sua validação.

§ 2º. A íntegra da ata da assembleia geral deverá, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no órgão de imprensa oficial.

CAPÍTULO III

Da Presidência e Vice-presidência

Cláusula 30ª. A Presidência do Consórcio é composta pelo Presidente e Vice-presidente eleitos pela assembleia geral, dentre os Chefes do Poder Executivo consorciados, para mandato de 1 (um) ano.

Cláusula 31ª. Compete ao Presidente, sem prejuízo do que vier complementar o Estatuto do Consórcio:

I – representar o Consórcio perante quaisquer outras entidades e órgãos de direito público ou privado, nacional ou internacional;

II – convocar e presidir as reuniões da assembleia geral.

III - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo e representa-lo judicial ou extrajudicialmente;

IV – dar posse aos membros dos órgãos diretivos e aos empregados públicos efetivos ou comissionados;

V – ordenar as despesas do consórcio e movimentar recursos financeiros do consórcio público;

VI – autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e o respectivo procedimento licitatório;

VII – homologar e adjudicar processos licitatórios e assinar os respectivos contratos;

VIII – determinar a instauração de procedimentos que visem apuração de fatos que ensejem a suspensão ou exclusão de ente consorciado;

IX – determinar a instauração de procedimentos administrativos disciplinares em razão de condutas dos empregados públicos;

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
28

X – fazer cumprir as decisões da assembleia geral;

XI - nas deliberações da assembleia geral, o voto normal e o voto de minerva;

XII - delegar competências e atribuições ao Vice-presidente;

XIII - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XIV - designar comissões ou equipe de apoio em processos de licitação, processos administrativos disciplinares ou para coordenar os trabalhos de concurso público ou teste seletivo simplificado;

XV - zelar pelos interesses e bom funcionamento;

§ 1º. Com exceção da competência prevista no inciso III, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Cláusula 32ª. Compete ao Vice-presidente:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente e exercer as atribuições e competências que lhe forem delegadas;

III - assumir interinamente a Presidência no caso de vacância.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Cláusula 33ª. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo Chefes dos Poderes Executivos consorciados, eleitos pela assembleia geral com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Consórcio;

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
29

II – opinar sobre o orçamento anual do Consórcio e a prestação de contas;

III – recomendar à assembleia geral a realização de auditorias externas;

IV – requerer ao presidente a convocação de assembleia geral extraordinária;

V – remeter seus pareceres à assembleia geral para homologação.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá, mediante convocação de qualquer de seus integrantes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

I – ordinariamente, 1 (uma) vez por ano para apreciação da prestação de contas e orçamento do Consórcio;

II – extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 3º. As reuniões somente serão instaladas com a presença de todos os integrantes titulares do Conselho Fiscal e suas deliberações se darão por maioria simples.

§ 4º. Na hipótese de algum membro titular não puder se fazer presente, será substituído pelo seu suplente.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Cláusula 34ª. O Presidente, Vice-presidente e membros do Conselho Fiscal serão eleitos em chapa única, na mesma assembleia geral ordinária, e somente poderá se candidatar os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º. O mandato do Presidente, Vice-presidente e membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro, sendo permitida uma recondução para o mandato subsequente por meio de nova eleição.

§ 2º. O primeiro mandato se inicia quando da eleição realizada na assembleia geral inaugural de instalação do Consórcio e se encerra no prazo definido no §1º, já os demais mandatos se iniciam no 1º dia de fevereiro.

Cláusula 35ª. Os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados interessados em disputar a eleição, deverão compor chapas e efetuar seus registros junto à Diretoria Executiva, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da data agendada para realização da assembleia geral eletiva.

§ 1º. As chapas deverão, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento, ser apresentadas com a seguinte composição e assinatura de seus integrantes:

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
30

I – Presidente: [nome], [CPF], [Identificação do município consorciado]

II – Vice-presidente: [nome], [CPF], [Identificação do município consorciado]

III – Conselho Fiscal

a) membro titular: [nome], [CPF], [Identificação do município consorciado]

b) membro titular: [nome], [CPF], [Identificação do município consorciado]

c) membro titular: [nome], [CPF], [Identificação do município consorciado]

d) membro suplente: [nome], [CPF], [Identificação do município consorciado]

e) membro suplente: [nome], [CPF], [Identificação do município consorciado]

f) membro suplente: [nome], [CPF], [Identificação do município consorciado]

Cláusula 36ª. Será considerada eleita a chapa que obtiver o voto da maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 1º. Caso nenhuma das chapas tenha alcançado o quórum assinalado no caput, num intervalo de 15 (quinze) minutos, será realizado o segundo turno de eleição entre as duas chapas mais votadas, considerada eleita aquela que obtiver o voto da maioria simples.

§ 2º. Ocorrendo empate se considerará eleita a chapa que tiver o candidato a Presidente concorrente mais idoso.

CAPÍTULO VI

Da Destituição

Cláusula 37ª. Em assembleia geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente, Vice-Presidente e/ou membros do Conselho Fiscal do consórcio público, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 1º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 2º. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro que se pretenda destituir.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - M.G.
31

§ 3º. Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à assembleia geral, em votação pública.

§ 4º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do consórcio público, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia geral, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 5º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima assembleia geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

§ 6º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Cláusula 38ª. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão do Consórcio e será administrada por um Diretor Executivo nomeado pela Assembleia Geral, cabendo-lhe exercer todos os atos atinentes ao cumprimento dos objetivos do Consórcio.

§ 1º. O Diretor Executivo será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em regime de emprego em comissão, de livre admissão e despedida, e exercerá o emprego por tempo indeterminado.

§ 2º. Como condição de eficácia, a demissão do Diretor Executivo dependerá de decisão da maioria absoluta dos membros consorciados em Assembleia Geral convocada especificamente para tal fim.

Cláusula 39ª. Compete ao Diretor Executivo, sem prejuízo a outras competências previstas no Estatuto:

I - promover a execução de atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

II - no que se refere à gestão de pessoal:

a) propor alterações na estrutura administrativa e no Plano de Empregos e Remuneração, bem como apresentar demais assuntos relacionados a esses temas que demandem aprovação da Assembleia Geral;

b) propor à assembleia geral a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio;

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
32

c) instituir horário flexível, trabalho remoto, banco de horas e o regime de sobreaviso;

d) presente os requisitos estabelecidos neste instrumento e o que mais vier a ser estabelecido no Estatuto, determinar a concessão de indenizações em razão da execução de atividades externas, bem como auxílios pecuniários a serem concedidos aos empregados públicos ou servidores públicos cedidos, após aferição do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto;

III - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da assembleia geral e do conselho fiscal;

IV – assessorar os trabalhos das assembleias e demais reuniões do Consórcio;

V - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio;

VI – supervisionar e gerenciar a execução dos serviços pelos empregados do Consórcio;

VII – quando autorizado, representar o Presidente perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, incluindo as Administrações Diretas e Indiretas, bem como ainda, representá-lo junto a instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações;

VIII – desempenhar todas as atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio.

CAPÍTULO VIII

Dos Departamentos Técnicos

Cláusula 40ª. Para encaminhamento das ações administrativas, operacionais e técnicas, o Consórcio contará com os seguintes departamentos:

I - Departamento Administrativo;

II – Departamento de Controladoria Interna;

III - Departamento de Licitações e Contratos;

IV - Departamento de Engenharia, Arquitetura, Obras e Infraestrutura;

V - Departamento de Patrulha Mecanizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
33

Cláusula 41ª. O Departamento de Controle Interno é órgão técnico, integrante da Diretoria Executiva, que prestará apoio, sobretudo preventivo, ao Conselho Fiscal e aos demais órgãos do Consórcio, na supervisão das atividades desenvolvidas, abrangendo o gerenciamento de riscos e a conformidade dos atos nos seus aspectos legais, orçamentários, financeiros, contábeis, fiscais, tributários, administrativos e operacionais, com vistas a aperfeiçoar os procedimentos internos.

§ 1º. O exercício de Controlador Interno é função gratificada privativa de empregado público ou servidor público cedido concursado e estável.

§ 2º. A função de Controlador Interno será exercida dentre os titulares de emprego ou cargo com formação de nível superior em Ciências Contábeis, Economia, Administração, Gestão Pública ou Direito, que disponham de comprovada capacitação técnica e profissional e conhecimentos compatíveis com a função de controle interno.

§ 3º. Não poderá ser designado para o exercício da função de Controlador Interno o servidor que:

I - tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II - realize atividade político-partidária;

III - exerça, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 4º. Ao ocupante da função de Controlador fica garantido:

I - independência para o desempenho das atividades que lhes são atribuídas junto ao consórcio;

II - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 5º. Qualquer agente público, empregado ou servidor cedido que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do integrante do órgão de controle interno, fica sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 6º. O Controlador Interno deve guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Cláusula 42ª. Os departamentos Administrativo, de Licitações e Contratos, de Engenharia, Arquitetura, Obras e Infraestrutura e de Patrulha Mecanizada são órgãos técnicos integrantes da Diretoria Executiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
34

§ 1º. A organização, funcionamento, atribuições e competências de cada um dos departamentos serão estabelecidas no Estatuto do Consórcio.

Cláusula 43ª. Cada um dos departamentos estabelecidos na cláusula 42ª poderá ser dirigido por um Gerente com formação de nível superior e experiência na área fim do respectivo departamento, incumbido de realizar tarefas inerentes às áreas de planejamento, organização, direção e controle.

§ 1º. Os Gerentes serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em regime de emprego em comissão, de livre admissão e despedida, e exercerão os empregos por tempo indeterminado.

§ 2º. Compete aos Gerentes, além de outras atribuições específicas que venham a ser definidas no Estatuto:

I - planejar, organizar, gerenciar e controlar as atividades do departamento, bem como dos empregados públicos vinculados à pasta;

II - elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões do órgão;

III - executar as ações necessárias para garantir que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos;

IV - identificar e reportar problemas e propor soluções à Diretoria pertinente;

V - organizar e alocar os recursos financeiros, tecnológicos e as pessoas, conforme diretriz da Diretoria respectiva;

VI - comunicar, dirigir e motivar os empregados públicos.

Cláusula 44ª. Nos departamentos em que houver a segmentação de área por setor, fica instituída a função gratificada de Coordenador Técnico, a ser ocupada exclusivamente por empregado público provido por seleção competitiva pública ou servidor público cedido também concursado.

§ 1º. Compete aos Coordenadores Técnicos, além de outras atribuições específicas que venham a ser definidas no Estatuto:

I - operacionalizar, orientar e monitorar as atividades do setor sob sua coordenação;

II - elaborar relatórios técnicos reportando o andamento das atividades do setor;

III - exigir o cumprimento de demandas e prazos pelos empregados públicos vinculados ao seu respectivo setor;

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
35

IV - identificar e reportar problemas e propor soluções ao Gerente imediato;

V - fazer cumprir as diligências requeridas pelo Gerente imediato ou pelos Diretores;

VI - zelar pelo bom andamento das atividades do setor.

TÍTULO V

DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Cláusula 45ª. O quadro permanente de pessoal do Consórcio é composto por empregados públicos concursados e comissionados, cujos contratos individuais de trabalho serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107/2005 e, subsidiariamente, pelo que estabelece o Estatuto do Consórcio e submetidos ao Regime Geral de Previdência.

§ 1º. Os empregados públicos concursados são aqueles previamente aprovados em seleção pública competitiva de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego público.

§ 2º. Os empregados públicos comissionados são aqueles de livre nomeação e demissão, em regime de integral dedicação ao serviço, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior, regidos pelos critérios de confiança, podendo ser ocupados tanto por empregados públicos concursados como por empregados públicos nomeados especialmente para este fim.

§ 3º. É facultado ao empregado público, investido em emprego público em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento previstos neste instrumento, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu emprego efetivo ou pela remuneração correspondente ao vencimento fixado para o emprego em comissão ou da função de direção, chefia e assessoramento.

§ 4º. Os empregados públicos temporários são aqueles contratados por prazo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

§ 5º. No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do Consórcio ou dos entes consorciados.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
36

§ 6º. O edital para investidura nos empregos públicos, definirá a forma da posse, validade, exigências, atribuições, vencimento, tipo de prova (escrita, prática e/ ou prático-orais), bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.

§ 7º. As atribuições dos empregos, obedecido ao disposto neste instrumento, poderão ser definidas ou complementadas no Estatuto do Consórcio.

§ 8º. Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

§ 9º. Aos empregados públicos concursados e aos ocupantes de empregos públicos em comissão, aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 10º. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de emprego público em comissão à remuneração do emprego efetivo em atenção ao disposto no art. 39, §9º da Constituição Federal.

§ 11. Os empregados públicos não poderão ser cedidos, inclusive para entes consorciados.

§ 12. A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§ 13. O Estatuto disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e demais questões relacionadas ao regime de trabalho, sendo autorizada a concessão de indenizações em razão da execução de atividades externas, bem como auxílios pecuniários a serem concedidos aos empregados públicos ou servidores públicos cedidos, cujos critérios e valores poderão ser estabelecidos ou complementados no Estatuto.

§ 14. A participação na Presidência, na Vice-Presidência e no Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral, não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 14. O Diretor Executivo poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.

§ 15. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Executivo, salvo se matéria de competência da Assembleia Geral.

§ 16. O quadro de pessoal do Consórcio indicando o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos consta do anexo I deste instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
37

CAPÍTULO II

Das gratificações e vantagens

Seção I

Das gratificações

Cláusula 46ª. Os empregados públicos do consórcio ou servidores públicos concursados a ele cedidos, excetuados os empregos em comissão, desde que preenchido os requisitos a seguir previstos, poderão receber:

I - gratificação pelo exercício de função que seja considerada de chefia, direção ou assessoramento, correspondente a porcentagem de 20% (vinte por cento) do salário base pago ao empregado público, e perdurará enquanto designado for para a função;

IV - gratificação pelo desempenho de atividade específica, no valor mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), exclusiva ao exercício da função de Controlador Interno.

V - gratificação pelo desempenho de atividade específica, no valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais), exclusiva ao exercício das funções de Pregoeiro/Agente de Contratação e Integrante da Equipe de Apoio e/ou Comissão de Contratação.

§ 1º. A gratificação prevista nos incisos IV e V da cláusula anterior será paga ao empregado durante o período de necessidade de realização do serviço e deixará de ser paga nos seguintes casos:

I – cessar o motivo que deu causa à gratificação;

II - a pedido do empregado;

III – o empregado deixar de cumprir com zelo o desempenho da atividade específica.

§ 2º. As gratificações poderão ser cumuladas.

Seção II

Das Vantagens

Cláusula 47ª. Além do salário, poderão ser pagos ao empregado público as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - auxílios pecuniários;

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
38

III - adicionais previstos em lei.

IV – progressão salarial de 2% a cada dois anos de trabalho (biênio)

§ 1º. As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário para nenhum efeito.

§ 2º. As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

§ 3º. O Estatuto poderá prever outras vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

Subseção I

Indenizações

Cláusula 48ª. Será concedida indenização a título de hospedagem, alimentação e deslocamento, mediante apresentação de documentação fiscal comprobatória, ao empregado público que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego público, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites, cuja regulamentação se dará por meio de resolução própria.

Cláusula 49ª. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado público que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Subseção II

Auxílios Pecuniários

Cláusula 50ª. Poderão ser concedidos aos empregados o auxílio alimentação e o auxílio refeição.

Parágrafo único. O auxílio alimentação poderá ser fornecido pelo Consórcio na forma de vale- alimentação ou vale-refeição, conforme previsto na legislação federal específica.

Cláusula 51ª. Poderão ser concedidos aos empregados públicos outros auxílios pecuniários, a exemplo do auxílio capacitação e do auxílio para custeio de plano de saúde e/ou odontológico, observadas as determinações legais e orçamentárias, mediante regulamentação no Estatuto ou em resolução própria.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
39

Subseção III

Adicionais Previstos em Lei

Cláusula 52ª. Além do salário e das demais vantagens previstas neste instrumento, serão pagas aos empregados públicos os seguintes adicionais, na forma estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

I - décimo terceiro salário;

II - adicional de férias;

III - adicional por serviço extraordinário;

IV - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

V - adicional noturno.

CAPÍTULO III

Da Cessão de Servidores

Cláusula 53ª. Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos neste instrumento.

§ 2º. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º desta cláusula não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º. Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO IV

Da Contratação Temporária

Cláusula 54ª. É admitida a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal, por meio de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
20

I – até que se realize seleção pública competitiva para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

II – na vigência do gozo de férias regulamentares, dos afastamentos e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

III – para atender demandas do serviço, com programas, projetos, atividades e convênios;

IV – assistência a situações de calamidade pública ou declaradas emergenciais, bem como surtos endêmicos;

V – realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

VI – execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

VII - implantação e execução de programas e ações do Consórcio em fase inicial ou em período experimental.

§ 1º. Os contratados temporariamente exercerão as atribuições do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º. Não havendo emprego público criado neste instrumento, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por resolução;

§ 3º. As contratações temporárias terão prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

CAPÍTULO V

Da Revisão

Cláusula 55ª. Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal, bem como os valores referentes às gratificações estabelecidas neste instrumento, poderão ser revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, mediante Resolução expedida pelo Presidente.

§ 1º. Havendo disponibilidade orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, poderá ser aprovada, mediante resolução expedida pelo Presidente, a revisão dos valores das indenizações concedidas a

título de hospedagem, alimentação e deslocamento, bem como dos valores do auxílio alimentação e do auxílio refeição.

TÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTRATUAL

CAPÍTULO I

Da Execução das Receitas e Despesas

Cláusula 56ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de contabilidade e direito financeiro aplicáveis às entidades públicas

§ 1º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Cláusula 57ª. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as transferência realizadas mediante contrato de rateio;

II – o pagamento pelos serviços prestados pelo Consórcio aos entes consorciados;

III - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as premiações e rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
42

XI - as receitas provenientes de imposto de renda em conformidade com as normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil;

XII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

XIII - recursos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, captados pelo Consórcio.

Cláusula 58ª. O saldo financeiro no final de cada exercício deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior incluídas no exercício seguinte.

Cláusula 59ª. Os entes consorciados entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados.

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento.

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

Cláusula 60ª. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Cláusula 61ª. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Cláusula 62ª. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Portaria 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional ou as que vierem a substituí-las.

Cláusula 63ª. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
43

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Cláusula 64ª. O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos ou cedidos por entidades públicas ou privadas.

Cláusula 65ª. Os bens do consórcio público são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da assembleia geral, exigida aprovação pelo voto da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados presentes na assembleia geral convocada para este fim.

CAPÍTULO III

Da Licitações e Contratos

Cláusula 66ª. As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas gerais de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§ 1º. O Consórcio poderá adotar a legislação federal, inclusive os demais regulamentos expedidos pelo Poder Executivo Federal sobre licitações e contratos, resguardada a possibilidade de o Consórcio expedir seus próprios regulamentos em atenção à Lei 14.133/2021.

Cláusula 67ª. As concessões e parcerias público-privadas observarão as normas gerais sobre o tema.

§ 1º. O Consórcio adotará a legislação federal, inclusive os decretos expedidos pelo Poder Executivo Federal, para regulamentar suas concessões de serviço público e as parcerias público-privadas.

§ 2º. O Consórcio, sem prejuízo da possibilidade de exarar regulamentação própria, poderá adotar o Decreto Federal nº 8.428/2016, ou outro que venha a substituí-lo, como regulamento do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para realizar chamamento público para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
44

§ 3º. O Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Consórcio será disciplinado por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

Da Retirada de Ente Consorciado

Cláusula 68ª. retirada de membro do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral.

§ 1º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

§ 2º. Eventuais débitos do ente consorciado que se retira, caso não sejam quitados em até 60 (sessenta) dias, serão inscritos em dívida ativa.

§ 3º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de maioria absoluta entes consorciados manifestada em assembleia geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções do consórcio público ou pela assembleia geral do consórcio público.

CAPÍTULO II

Da Exclusão de Ente Consorciado

Cláusula 69ª. São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio público com finalidades iguais ou incompatíveis;

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
45

III – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim;

IV – a não ratificação por lei de alterações do Contrato de Consórcio Público no prazo assinalado em assembleia geral;

V - deixar de efetuar o pagamento do contrato de rateio, contrato administrativo ou contrato de programa pactuado com o Consórcio pelo prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo que:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

Cláusula 70ª. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas, entre o consorciado excluído e o Consórcio.

§ 1º. A exclusão não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o Consórcio proceder a inscrição em dívida ativa e a execução dos direitos.

§ 2º - Por decisão da assembleia geral poderá haver a reabilitação do ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

CAPÍTULO III

Da Alteração do Contrato de Consórcio Público

Cláusula 71ª. A alteração do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados, nos termos do art. 12-A da Lei 11.107/2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
46

§ 1º. A alteração resultante do ingresso de novo ente consorciado demanda a ratificação mediante lei apenas pelo ingressante.

CAPÍTULO IV

Da Extinção do Consórcio

Cláusula 72ª. O Consórcio somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto unânime de todos os entes consorciados.

§ 1º. O instrumento aprovando a extinção do consórcio será ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º. Com a extinção do consórcio, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio conforme previsão do §2º, do art. 29 do Decreto Federal 6.017/2007, sem direito à estabilidade, fazendo jus as verbas rescisórias de acordo com estabelecido na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

§ 3º. No caso de extinção do consórcio, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

§ 4º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, observado os contratos de Programa e de Rateio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Cláusula 73ª. As normas deste instrumento entrarão em vigor a partir da ratificação, por meio de lei, de no mínimo 05 (cinco) dos Municípios que o subscrevem e da publicação na imprensa oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
47

Cláusula 74ª. Fica instituído como órgão oficial de publicação do Consórcio o site da Associação Mineira de Municípios (AMM), veiculado por meio do endereço eletrônico https://portalamm.com/ **(Portal da AMM)**

Cláusula 75ª. Deverá ser publicado anualmente relatório de gestão do consórcio público.

Cláusula 76ª. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Cláusula 77ª. Fica eleito o foro da Comarca de Paracatu/MG para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio e seus instrumentos contratuais, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Cláusula 78ª. O Consórcio utilizará, em regime de cooperação, mediante termo de cooperação técnica, sem ônus para o Consórcio, a estrutura administrativa e técnica da Associação dos Municípios do Noroeste de Minas – AMNOR, enquanto não dispuser das condições financeira, operacional e estrutural para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos.

Cláusula 79ª. A Assembleia Geral de instalação do Consórcio será convocada pelo Presidente da Associação dos Municípios do Noroeste de Minas - AMNOR, por designação *ad hoc* dos entes subscritores, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição, na forma definida no presente instrumento.

§ 1º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito Municipal mais idoso a ela presente, e, caso decline, pelo aprovado por aclamação.

§ 2º. Instalada a Assembleia, proceder-se-á eleição do Presidente e Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal, a aprovação do Estatuto e, sendo possível, deliberações iniciais sobre o preenchimento do quadro de pessoal, observadas as disposições do presente instrumento.

§ 3º. Considerando o previsto na Cláusula 73ª, caso ainda não se tenha alcançado número suficiente de ratificações, na primeira eleição realizada na Assembleia Geral de Instalação do consórcio será admitida, excepcionalmente, a composição da chapa prevista na Cláusula 35ª, § 1º, III, a indicação apenas dos membros titulares do Conselho Fiscal.

Cláusula 80ª. Por estarem justo e acordado, este Protocolo de Intenções será subscrito em uma única via pelos Prefeitos Municipais abaixo assinados, ficando aos cuidados da AMNOR até a constituição do Consórcio.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
48

§ 1º. Para fins de ratificação do presente pelas Câmaras Municipais, este será reproduzido por meio de cópia eletrônica a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

Paracatu-MG, 15 de Maio de 2024.

Marcílio Alisson Fonseca de Almeida
Prefeito Municipal de Arinos

Manoel da Costa Lima
Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas

Oseias Cardoso Queiroz
Prefeita Municipal de Brasilândia de Minas

Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis

Eldson Amorim Duarte
Prefeito Municipal de Cabeceira Grande

Jair Montagner
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha

Nelson Pereira de Brito
Prefeito Municipal de Dom Bosco

Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito Municipal de Formoso

José Dias de Oliveira
Prefeito Municipal de Guarda Mor

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal de João Pinheiro

Edson Sabino de Lima
Prefeito Municipal de Lagoa Grande

Geraldo Magela Gomes
Prefeito Municipal de Natalândia

Igor Pereira do Santos
Prefeito Municipal de Paracatu

Neizon Rezende da Silva
Prefeito Municipal de Riachinho

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
49

Glebson José Leite Júnior
Prefeito Municipal de Santa Fé de Minas

Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito Municipal de São Francisco

José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal de Unaí

Tânia Menezes Lepesqueur
Prefeito Municipal de Uruana de Minas

Rutilio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal de Urucuia

Terezinha Silverio de Melo
Prefeito Municipal de Varjão de Minas

Jacques Soares Guimarães
Prefeito Municipal de Vazante

ANEXO I

DO QUADRO DE PESSOAL

DIRETORIA EXECUTIVA						
Emprego Público	**Nível**	**Vagas**	**Salário**	**Jornada**	**Provimento**	**Nível escolaridade mínimo / experiência profissional mínima**
Diretor(a) Executivo	Executivo	1	R$ 10.036,00	40 horas	Comissionado	Ensino superior completo (Área: Engenharias)
Departamento Administrativo						
Gerente de Departamento	Técnico	1	R$ 6.889,52	40 horas	Comissionado	Ensino superior completo (Área: Administração, Direito, Contabilidade, Recursos Humanos, Tecnologia da Informação)
Coordenador Técnico de setor	Técnico	1	Cláusula 49ª, I		Função Gratificada	Ensino superior completo
Advogado(a)	Técnico	1	R$ 3.444,76	20 horas	Seleção competitiva pública	Ensino superior completo e registro no conselho da categoria profissional
Contador(a)	Técnico	1	R$ 3.444,76	20 horas	Seleção competitiva pública	Ensino superior completo em Ciências Contábeis

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Analista Administrativo Nível I	Técnico	2	R$ 4.018,89	40 horas	Seleção competitiva pública	Ensino superior completo (Área: Administração, Direito, Contabilidade, Recursos Humanos, Tecnologia da Informação)
Analista Administrativo Nível II	Técnico	2	R$ 5.741,27	40 horas	Seleção competitiva pública	Ensino superior completo (Área: Administração, Direito, Contabilidade, Recursos Humanos, Tecnologia da Informação) 5 anos de experiência profissional comprovada
Auxiliar Administrativo Nível I	Técnico	2	R$ 2.636,42	40 horas	Seleção competitiva pública	Ensino Médio Completo (Área: Administração, Direito, Contabilidade, Recursos Humanos, Tecnologia da Informação)
Auxiliar Administrativo Nível II	Técnico	2	R$ 3.766,32	40 horas	Seleção competitiva pública	Ensino Médio Completo (Área: Administração, Direito, Contabilidade, Recursos Humanos, Tecnologia da Informação) 5 anos de experiência profissional comprovada
Auxiliar de serviços gerais	Operacional	2	R$ 1.694,40	40 horas	Seleção competitiva pública	Ensino fundamental completo

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Vigilante	Operacional	2	R$ 1.694,40	12/36 horas	Seleção competitiva pública	Ensino fundamental completo
Departamento de Controle Interno						
Controlador Interno	Técnico	1	R$ 1.500,00		Função Gratificada	Nível superior completo
Departamento de Licitações e Contratos						
Gerente de Departamento	Técnico	1	R$ 6.889,52	40 horas	Comissionado	Ensino superior completo
Agente de contratação / pregoeiro	Técnico	1	800,00		Função Gratificada	Ensino superior completo
Integrantes da Comissão de Contratação / Equipe de apoio	Operacional	3	800,00		Função Gratificada	Ensino médio completo
Departamento de Engenharia, Obras e Infraestrutura						
Gerente de Departamento	Técnico	1	R$ 6.889,52	40 horas	Comissionado	Ensino superior completo (Áreas: Engenharias, Arquitetura, Urbanismo)
Analista Técnico Nível I	Técnico	6	R$ 4.018,89	40 horas	Seleção competitiva pública	Ensino Superior Completo (Áreas: Engenharias, Arquitetura, Urbanismo)

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
052

Analista Técnico Nível II	Técnico	6	R$ 5.741,27	40 horas	Seleção competitiva pública	Ensino Superior Completo (Áreas: Engenharias, Arquitetura, Urbanismo) 5 anos de experiência profissional comprovada
Auxiliar Técnico Nível I	Técnico	6	R$ 2.636,42	40 horas	Seleção competitiva pública	Ensino Médio Completo (Áreas: Técnico em Edificações, Técnico em Pavimentação, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Mecânica, Técnico em Agrimensura, Técnico em Topografia, Projetista, Laboratorista de Solos, Laboratorista de Estruturas)
Auxiliar Técnico Nível II	Técnico	6	R$ 3.766,32	40 horas	Seleção competitiva pública	Ensino Médio Completo (Áreas: Técnico em Edificações, Técnico em Pavimentação, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Mecânica, Técnico em Agrimensura, Técnico em Topografia, Projetista, Laboratorista de Solos, Laboratorista de Estruturas) 5 anos de experiência profissional comprovada
Departamento de Patrulha Mecanizada						
Gerente de Departamento	Técnico	1	R$ 6.889,52	40 horas	Comissionado	Ensino superior completo (Área: Engenharias)

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Encarregado de manutenção	Operacional	1	R$ 4.381,73	44 horas	Seleção competitiva pública	Ensino fundamental completo
Mecânico	Operacional	3	R$ 3.943,56	44 horas	Seleção competitiva pública	Ensino fundamental completo
Ajudante de Mecânico	Operacional	3	R$ 2.366,14	44 horas	Seleção competitiva pública	Ensino fundamental completo
Operador de máquinas Nível I	Operacional	20	R$ 2.118,00	44 horas	Seleção competitiva pública	Ensino fundamental completo
Operador de máquinas Nível II	Operacional	20	R$ 2.824,00	44 horas	Seleção competitiva pública	Ensino fundamental completo 5 anos de experiência profissional comprovada
Motorista Nível I	Operacional	10	R$ 2.118,00	44 horas	Seleção competitiva pública	Ensino fundamental completo
Motorista Nível II	Operacional	3	R$ 2.824,00	44 horas	Seleção competitiva pública	Ensino fundamental completo 5 anos de experiência profissional comprovada

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
54

ATRIBUIÇÕES	
Diretor(a) Executivo	Atribuições: I - promover a execução de atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; II - no que se refere à gestão de pessoal: a) propor alterações na estrutura administrativa e no Plano de Empregos e Remuneração, bem como apresentar demais assuntos relacionados a esses temas que demandem aprovação da Assembleia Geral; b) propor à assembleia geral a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio; c) instituir horário flexível, trabalho remoto, banco de horas e o regime de sobreaviso; d) presente os requisitos estabelecidos neste instrumento e o que mais vier a ser estabelecido no Estatuto, determinar a concessão de indenizações em razão da execução de atividades externas, bem como auxílios pecuniários a serem concedidos aos empregados públicos ou servidores públicos cedidos, após aferição do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto; III - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da assembleia geral e do conselho fiscal; IV – assessorar os trabalhos das assembleias e demais reuniões do Consórcio; V - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio; VI – supervisionar e gerenciar a execução dos serviços pelos empregados do Consórcio; VII – quando autorizado, representar o Presidente perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, incluindo as Administrações Diretas e Indiretas, bem como ainda, representá-lo junto a instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações; VIII – desempenhar todas as atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio.
Gerente de Departamento	Atribuições: I - planejar, organizar, gerenciar e controlar as atividades do departamento, bem como dos empregados públicos vinculados à pasta; II - elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões do órgão; III - executar as ações necessárias para garantir que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos; IV - identificar e reportar problemas e propor soluções à Diretoria pertinente; V - organizar e alocar os recursos financeiros, tecnológicos e as pessoas, conforme diretriz da Diretoria respectiva; VI - comunicar, dirigir e motivar os empregados públicos; VII - executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Coordenador Técnico	Atribuições: I - operacionalizar, orientar e monitorar as atividades do setor sob sua coordenação; II - elaborar relatórios técnicos reportando o andamento das atividades do setor; III - exigir o cumprimento de demandas e prazos pelos empregados públicos vinculados ao seu respectivo setor; IV - identificar e reportar problemas e propor soluções ao Gerente imediato; V - fazer cumprir as diligências requeridas pelo Gerente imediato ou pelo Diretor Executivo; VI - zelar

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
55

	pelo bom andamento das atividades do setor; VII - executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Advogado(a)	Atribuições: I - exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e, também, o contencioso judicial e administrativo do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando petições e recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses; II - responder consultas e elaborar pareceres jurídicos em geral, bem como as minutas de atos normativos e regulamentares do consórcio; III – elaborar minutas de editais de licitação e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos; IV – analisar e emitir pareceres em procedimentos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, contratos administrativos, convênios e documentos afins; V – exercer função supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; VI – supervisionar sindicâncias e processos administrativos; VII - propor ao Presidente do consórcio a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos; VIII – providenciar a publicação, em meio de divulgação oficial, das resoluções, portarias, instruções, extratos de contratos e convênios e outros atos oficiais do consórcio porventura necessárias; IX – orientar o Consórcio com relação aos seus direitos e obrigações legais; X - redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Consórcio; XI - executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Agente de contratação / pregoeiro	Atribuições: I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação; II - dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; III - acompanhar o trâmite da licitação; IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
Analista Administrativo Nível I	Atribuições: I - analisar dados e elaborar relatórios; II - propor melhorias nos processos administrativos e auxiliar na tomada de decisões gerenciais; III - assessorar os órgãos do consórcio em assuntos administrativos; II - proceder a análise e à tramitação de assuntos administrativos; III –IV – acompanhar e orientar atividades relativas ao registro, inventário, controle e proteção dos bens móveis e imóveis pertencentes ao consórcio; V – apoio direto às atividades gerais do consórcio pública e da área que atuar; VI - executar ações de índole administrativa; VII - redigir correspondências, memorandos, ofícios e documentos; VIII - apoiar os superiores imediatos na condução organizacional, administrativa, e funcional das atividades do consórcio público; IX - redigir, registrar, revisar e encaminhar documentos; X - elaborar, organizar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, registros, relatórios, materiais bibliográficos e outros documentos; XI - participar de estudos e projetos na área administrativa; XII - organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros; XIII

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

	- instruir e acompanhar processos referentes aos assuntos relacionados com as atividades do órgão; XIV - participar em estudos, projetos, eventos e pesquisas preparando materiais e/ou locais, efetuando levantamentos e desenvolvendo controles administrativos; XV - efetuar controle de entrada e saída de materiais e outros; XVI – orientar e revisar tarefas de distribuição de correspondências, documentos e fixação de editais e outros; XVII - operar e zelar pelo uso adequado de equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, microcomputadores, processadores de texto, terminais de vídeo e outros; XVIII - executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Analista Administrativo Nível II	Atribuições: I - analisar dados e elaborar relatórios; II - propor melhorias nos processos administrativos e auxiliar na tomada de decisões gerenciais; III - assessorar os órgãos do consórcio em assuntos administrativos; II - proceder a análise e à tramitação de assuntos administrativos; III –IV – acompanhar e orientar atividades relativas ao registro, inventário, controle e proteção dos bens móveis e imóveis pertencentes ao consórcio; V – apoio direto às atividades gerais do consórcio pública e da área que atuar; VI - executar ações de índole administrativa; VII - redigir correspondências, memorandos, ofícios e documentos; VIII - apoiar os superiores imediatos na condução organizacional, administrativa, e funcional das atividades do consórcio público; IX - redigir, registrar, revisar e encaminhar documentos; X - elaborar, organizar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, registros, relatórios, materiais bibliográficos e outros documentos; XI - participar de estudos e projetos na área administrativa; XII - organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros; XIII - instruir e acompanhar processos referentes aos assuntos relacionados com as atividades do órgão; XIV - participar em estudos, projetos, eventos e pesquisas preparando materiais e/ou locais, efetuando levantamentos e desenvolvendo controles administrativos; XV - efetuar controle de entrada e saída de materiais e outros; XVI – orientar e revisar tarefas de distribuição de correspondências, documentos e fixação de editais e outros; XVII - operar e zelar pelo uso adequado de equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, microcomputadores, processadores de texto, terminais de vídeo e outros; XVIII - executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Analista Técnico Nível I	Atribuições: I - Participar de estudos, projetos, eventos, levantamento de dados e pesquisas, preparando materiais e/ou locais, efetuando levantamentos e relatórios analíticos; II – analisar, propor e elaborar planos, projetos, laudos, pareceres, estudos de anteprojeto e relatórios em geral; III - efetuar o levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; IV – realizar avaliações e vistorias, bem como efetuar levantamentos diversos e preparar relatórios variados, de acordo com a sua especialidade; V - colaborar na elaboração dos planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços e boletins; VI - executar e/ou orientar trabalhos a serem desenvolvidos; VII - executar cálculos e conferências numéricas de tabelas, quadros comparativos, dentre outros; VIII - analisar e elaborar estudos de viabilidade técnica; IX - redigir, revisar, e encaminhar documentos diversos; X - emitir listagens e relatórios quando necessário; XI - elaborar, analisar e atualizar projetos, estudos, tabelas, quadros demonstrativos e outros documentos; XII - estudar e avaliar os resultados de projetos, programas, dentre outros documentos, efetuando análises comparativas entre o previsto e o executado, emitindo pareceres, para determinar ou

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
57

	propor modificações necessárias; XIII - interpretar documentos segundo a sua especialização para atendimento das necessidades do serviço; XIV - opinar sobre sistemas e métodos; XV - executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Analista Técnico Nível II	Atribuições: I - Participar de estudos, projetos, eventos, levantamento de dados e pesquisas, preparando materiais e/ou locais, efetuando levantamentos e relatórios analíticos; II – analisar, propor e elaborar planos, projetos, laudos, pareceres, estudos de anteprojeto e relatórios em geral; III - efetuar o levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; IV – realizar avaliações e vistorias, bem como efetuar levantamentos diversos e preparar relatórios variados, de acordo com a sua especialidade; V - colaborar na elaboração dos planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços e boletins; VI - executar e/ou orientar trabalhos a serem desenvolvidos; VII - executar cálculos e conferências numéricas de tabelas, quadros comparativos, dentre outros; VIII - analisar e elaborar estudos de viabilidade técnica; IX - redigir, revisar, e encaminhar documentos diversos; X - emitir listagens e relatórios quando necessário; XI - elaborar, analisar e atualizar projetos, estudos, tabelas, quadros demonstrativos e outros documentos; XII - estudar e avaliar os resultados de projetos, programas, dentre outros documentos, efetuando análises comparativas entre o previsto e o executado, emitindo pareceres, para determinar ou propor modificações necessárias; XIII - interpretar documentos segundo a sua especialização para atendimento das necessidades do serviço; XIV - opinar sobre sistemas e métodos; XV - executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Auxiliar Administrativo Nível I	Atribuições: I – efetuar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações, anotando recados, para obter ou fornecer informações; II - auxiliar os órgãos do consórcio em assuntos administrativos referentes a documentos, material, arquivo e patrimônio; III - organizar e promover atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam internamente, bem como aqueles que sejam expedidos ou recebidos pelo consórcio; IV - providencias para o encaminhamento dos documentos oficiais enviados pelo consórcios a outros entes e esferas, bem como o acompanhamento do recebimento e retorno; V - organizar e controlar agendas; VI – atender pedidos, solicitações e chamadas telefônicas; VII - fornecer informações; VIII - anotar e transmitir recados; IX - orientar e encaminhar pessoas; X – executar atividades relativas à padronização, guarda, distribuição e controle do material utilizado no consórcio; XI - manusear e manter organizado e/ou atualizar arquivos, fichários e outros; XII - providenciar materiais de expediente, observando quantidade, tipo, tamanho e demais especificações contidas na requisição, para manter o nível de material necessário ao setor de trabalho; XIII - redigir, registrar e providenciar documentos seguindo orientação; XIV - executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
58

Auxiliar Administrativo Nível II	Atribuições: I – efetuar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações, anotando recados, para obter ou fornecer informações; II - auxiliar os órgãos do consórcio em assuntos administrativos referentes a documentos, material, arquivo e patrimônio; III - organizar e promover atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam internamente, bem como aqueles que sejam expedidos ou recebidos pelo consórcio; IV - providencias para o encaminhamento dos documentos oficiais enviados pelo consórcios a outros entes e esferas, bem como o acompanhamento do recebimento e retorno; V - organizar e controlar agendas; VI – atender pedidos, solicitações e chamadas telefônicas; VII - fornecer informações; VIII - anotar e transmitir recados; IX - orientar e encaminhar pessoas; X – executar atividades relativas à padronização, guarda, distribuição e controle do material utilizado no consórcio; XI - manusear e manter organizado e/ou atualizar arquivos, fichários e outros; XII - providenciar materiais de expediente, observando quantidade, tipo, tamanho e demais especificações contidas na requisição, para manter o nível de material necessário ao setor de trabalho; XIII - redigir, registrar e providenciar documentos seguindo orientação; XIV - executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Auxiliar Técnico Nível I	Atribuições: I – executar atividades administrativas em seus vários segmentos; estudar e informar processos que tratam de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes (parecer, despachos, etc.) que se fizerem necessários; II – auxiliar na execução de cálculos simples e conferências numéricas de tabelas, quadros comparativos, fichas e outrós; III – auxiliar na redação e encaminhamento de documentos diversos; IV - operar equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, microcomputadores, processadores de textos, terminais de vídeo e outros; V - preparar minutas de informações em processos, emitir certidões e preencher formulários, etc., submetendo-as a apreciação superior; VI- executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Auxiliar Técnico Nível II	Atribuições: I – executar atividades administrativas em seus vários segmentos; estudar e informar processos que tratam de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes (parecer, despachos, etc.) que se fizerem necessários; II – auxiliar na execução de cálculos simples e conferências numéricas de tabelas, quadros comparativos, fichas e outros; III – auxiliar na redação e encaminhamento de documentos diversos; IV - operar equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, microcomputadores, processadores de textos, terminais de vídeo e outros; V - preparar minutas de informações em processos, emitir certidões e preencher formulários, etc., submetendo-as a apreciação superior; VI- executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Auxiliar de serviços gerais	Atribuições: I - zelar pela guarda, conservação, manutenção, higiene e limpeza dos equipamentos, instrumentos e demais materiais utilizados, bem como do local de trabalho; II - executar trabalhos operacionais, de manutenção e conservação em geral nas dependências de seu local de trabalho, utilizando materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
59

	definidas; III - executar atividades de zeladoria, contribuindo para a segurança das pessoas e para a conservação do patrimônio predial; IV - separar materiais recicláveis para descarte; V - executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; VI - executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
Contador(a)	Atribuições: I - Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contáveis; II - examinar e elaborar processos de prestação de contas; III - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; IV - examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; V - informar, através de relatórios sobre a situação financeira e Patrimonial do Consórcio; VI - elaborar os balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; VII - executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Controlador Interno	Atribuições: I – fiscalizar o cumprimento das metas previstas nas peças orçamentárias a execução dos programas orçamentários; II – acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do consórcio em apoio ao exercício do controle externo; III - atuar preventiva, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, a fim de identificar irregularidades, erros ou falhas, por meio de auditorias comuns, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou em caráter especial ouextraordinário, para apurar denúncias ou suspeitas, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade; IV – promover o incremento da transparência na gestão do consórcio; V - propor medidas para a melhoria da gestão do consórcio; VI - desempenhar todos os atos necessários ao bom e eficaz funcionamento do Controle Interno, visando ao cumprimento de suas finalidades; VII - desenvolver e implantar mecanismos e procedimentos internos de auditoria interna, correição, ouvidoria, transparência e prevenção à corrupção, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades; VIII - manter e ampliar os canais de denúncia de irregularidades, que deverão ser abertos e amplamente divulgados aos empregados públicos e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé; IX - elaborar procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; X - desenvolver outras atividades que sejam necessárias ao desempenho de sua atuação.
Encarregado(a) de manutenção	Atribuições: I – prestar auxílio ao mecânico; II – preparar ferramentas e o veículo para reparo; III - selecionar ferramentas e materiais de acordo com o tipo de manutenção que será realizado; IV - efetuar limpeza geral; VI - executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Integrantes da Comissão de Contratação / Equipe de apoio	Atribuições: I – assessorar a condução de procedimentos licitatórios, procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação e suas publicações, incluindo o controle operacional e a sistematização dos atos comuns às diversas unidades

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 049/2024

O Município de Buritis - MG, através da Agente de Contratação, comunica aos interessados que irá realizar Dispensa de Licitação na Modalidade Eletrônica, para **Contratação de Empresa para a Prestação de serviços especializados de perfuração de poço artesiano.** Abertura prevista para o dia 09/07/2024, a partir das 09h. Maiores informações poderão ser obtidas no site: www.buritis.mg.gov.br e https://ammlicita.org.br/ ou no Telefone: (38) 3662-5256. Avenida Bandeirantes, Número: 723, Bairro Centro. Buritis - MG, 04 de julho de 2024.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:A99B5E79

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

O Município de Buritis - MG, através da Pregoeira, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com objetivo de Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, com abertura prevista para o dia 19/07/2024, a partir das 15h00min, maiores informações site: www.buritis.mg.gov.br e https://ammlicita.org.br/. Tel.: (38) 3662-5256. Av. Bandeirantes, nº 723 – Bairro Centro. Buritis - MG, 03 de julho de 2024.

KELLY FERREIRA DA CUNHA.
Pregoeira.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:1BFA0EA1

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

O Município de Buritis - MG, através da Pregoeira, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com objetivo de Registro de preços para eventual e futura aquisição de método contraceptivo IMPLANON (implante subdérmico), a ser utilizado/inserido nas Unidades básicas de saúde, com abertura prevista para o dia 17/07/2024, a partir das 09h00min, maiores informações site: www.buritis.mg.gov.br e https://ammlicita.org.br/. Tel.: (38) 3662-5256. Av. Bandeirantes, nº 723 – Bairro Centro. Buritis - MG, 03 de julho de 2024.

KELLY FERREIRA DA CUNHA.
Pregoeira.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:B2077F0E

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

O Município de Buritis - MG, através da Pregoeira, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com objetivo de Contratação de empresa para execução de pavimento intertravado no estacionamento do PSF Rural VIII da Coopago no município de Buritis – MG, com abertura prevista para o dia 19/07/2024, a partir das 09h00min, maiores informações site: www.buritis.mg.gov.br e https://ammlicita.org.br/. Tel.: (38) 3662-5256. Av. Bandeirantes, nº 723 – Bairro Centro. Buritis - MG, 03 de julho de 2024.

KELLY FERREIRA DA CUNHA.
Pregoeira.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:0F40DA1D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CINF-AMNOR

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CINF-AMNOR

Os municípios de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Riachinho, São Francisco, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia, Varjão de Minas e Vazante, por meio de seus Prefeitos(as), com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei 11.107/2005 e no Decreto 6.017/2007, subscreveram PROTOCOLO DE INTENÇÕES com o objetivo de constituir o **Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas – CINF-AMNOR**, na forma de associação pública e personalidade jurídica de direito público (natureza autárquica interfederativa), com prazo de duração indeterminado, visando estabelecer relações de cooperação federativa, mediante a realização de objetivos de interesse comum entre os municípios consorciados, dentre eles, a gestão associada de serviços públicos, a promoção de licitações compartilhadas para impulsionar o desenvolvimento regional e sustentável dos entes consorciados que o integram. Data da subscrição: 16/05/2024. Uma vez firmado o presente Protocolo de Intenções e devidamente publicado, os chefes do poder executivo dos municípios signatários encaminharão o protocolo de intenções para ratificação legal, quando, a partir da vigência da última lei dentre o número mínimo de municípios exigidos para constituição do consórcio, se converterá no Contrato de Consórcio Público. A íntegra do Protocolo de Intenções do CINF-AMNOR se encontra disponível no sítio https://www.amnor.org.br/publicacoes.html.

Cabeceira Grande (MG), 03 de Julho de 2024.

Publicado por:
Dowglas Alzino Moreira da Silva
Código Identificador:A2F5406E

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
1° TERMO ADITIVO-PILARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 088/2023, decorrente** do PL nº 028/2023 – Tomada de Preços nº 005/2023. Objeto: construção de quadra poliesportiva conforme convenio nº 1261000798/2022/SEE, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme projeto básico, para atendimento a Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande-MG. Empresa: **PILARES INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA,** CNPJ: 31.295.340/0001-10; Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias. As demais cláusulas permanecem sem nenhuma alteração. Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov.br tel.: (38) 99733-4847.

Cabeceira Grande-MG, 03 de julho de 2024.

ELDSON AMORIM DUARTE-
Prefeito Municipal.

	administrativas; II - administrar controle dos contratos administrativos celebrados e assessoramento aos demais órgãos, na área de sua competência; III – executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional.
Mecânico(a)	Atribuições: I - efetuar a manutenção preventiva e corretiva para conservação mecânica, elétrica e hidráulica de todos os componentes dos veículos e das máquinas, de todos os tipos e marcas; II - inspecionar e revisar os automóveis, tratores, caminhões, máquinas agrícolas e/ou pesadas, compressores, bombas, dentre outros; III - socorrer veículos e máquinas acidentados ou imobilizados; IV - realizar teste para detectar o problema e após conserto ou manutenção; V – remover e recolocar peças necessárias para implementar o conserto ou manutenção; VI - executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Motorista Nível I	Atribuições: I - conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente; II - verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; III - manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições; IV - observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização; V - realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração; VI - recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado; VII - solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; VIII - transportar pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; IX - executar serviços de entrega e retirada de documentos e materiais, quando necessário; X - observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; XI - realizar reparos de emergência; XII - dar assistência aos outros motoristas em casos de sinistros e panes dos veículos; XIII - praticar a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes; XIV - executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Motorista Nível II	Atribuições: I - conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente; II - verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; III - manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições; IV - observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização; V - realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração; VI - recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado; VII - solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; VIII - transportar pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

	IX - executar serviços de entrega e retirada de documentos e materiais, quando necessário; X - observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; XI - realizar reparos de emergência; XII - dar assistência aos outros motoristas em casos de sinistros e panes dos veículos; XIII - praticar a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes; XIV - orientar o serviço dos motoristas do nível I; XV - realizar treinamento dos motoristas da faixa I; XVI - executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Operador(a) de máquina Nível I	Atribuições: I - operar máquinas como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores, retroescavadeiras, vibroacabadora, fresadora entre e outras, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível e bueiros, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para realização da obra, de acordo com o especificado; II - conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; III - operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; V - efetuar pequenos reparos de emergência nas máquinas sob sua responsabilidade; VI - pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; VII - acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; VIII - anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências; IX - conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível e óleo lubrificante necessário aos mesmos; X - conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; XI - prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados; XII - executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Operador(a) de máquina Nível II	Atribuições: I - operar máquinas como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores, retroescavadeiras, vibroacabadora, fresadora entre e outras, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível e bueiros, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para realização da obra, de acordo com o especificado; II - conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; III - operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

	escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; V - efetuar pequenos reparos de emergência nas máquinas sob sua responsabilidade; VI - pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; VII - acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; VIII - anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências; IX - conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível e óleo lubrificante necessário aos mesmos; X - conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; XI - prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados; XII – orientar o serviço dos operadores da faixa I; XIII - realizar treinamento dos operadores do nível I; XIV - executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Vigilante	Atribuições: I - exercer vigilância nas entidades, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança; II - percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais; III - tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada; IV - prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade; V - redigir ocorrências das anormalidades ocorridas; VI - escoltar e proteger autoridades; VII - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
64